



DECISAO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2022

Trata-se de Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2022, apresentado pela empresa MASTER UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ sob nº 26.583.427/0001-53, tempestivamente, em que pretende a impugnante a revisão dos termos editalícios.

I. DA ADMISSILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelo do art. 12 do Decreto nº 3.555/00, que regulamenta a forma presencial do pregão que *“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”*.

Por seu turno, o art. 110 da Lei nº 8.666/1993 reza que na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Vale ressaltar que a impugnação apresentada foi publicada imediatamente no portal da transparência do Município para conhecimento de todos os interessados.



II. DO PEDIDO DAS RECORRENTE

- Alega que o descritivo dos itens no anexo I do edital não apresenta informações importantes, a qual é imprescindível para determinar os custos de produção e consequentemente o preço de venda dos produtos.

- Solicita que seja alterado o prazo de entrega constante no edital para 45 (quarenta e cinco) úteis.

III. DA ANÁLISE DOS FATOS:

3.1. DO DESCRITIVO DOS ITENS

O pregoeiro após recebido o pedido de impugnação, encaminhou imediatamente o mesmo para apreciação do Secretário Municipal de Educação, o qual nos respondeu via ofício (anexo a este termo), o qual informa os descritivos necessários para a aquisição dos produtos, que será alterado em edital.

3.2. DA DILAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

Entendemos que o prazo de entrega de 30 (trinta) dias é suficiente para a entrega do produto, tendo em vista que os tecidos solicitados para os vestuários são de uso comum, o qual as empresas tendem a ter estoque, e caso não tenham são produtos de fácil aquisição no mercado.

IV. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluímos pelo conhecimento da impugnação e que no mérito lhe seja **DADO PROVIMENTO PARCIAL**. Sendo adotadas as seguintes medidas.

- a) Sejam inclusas as informações necessárias para aquisição dos vestuários conforme ofício recebido pela Secretária de Educação.
- b) Seja mantido o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Santo Antônio do Leste-MT, 19 de abril de 2022

Eriks Matos da Silva
ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) da
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT

Prezado(a) Senhor(a).

MASTER UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.583.427/0001-53, sediada na Rua Barão de Melgaço, 607, Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78250-300, telefone (65) 2123-4500, E-mail: licitacao2@masteruniformes.com.br, neste ato representada por seu procurador, **MARCUS MACULAN SODRÉ**, portador da cédula de identidade RG 0072627-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 091.737.061-91, vem, através do presente instrumento, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, ingressar **TEMPESTIVAMENTE** com a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022 – SRP, PROCESSO Nº 030/2022, pelos relevantes motivos de fato e de Direito a seguir elencados.

O Edital em apreço objetiva o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares, tais como, camisetas, bermudas, shorts saia, jaquetas e calças, visando atender a demanda das escolas municipais de Santo Antônio do Leste".

Diante de irregularidades nas disposições do Edital, a impugnante entendeu por bem apresentar esta impugnação, pelos motivos expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Esta impugnação é **TEMPESTIVA**, na medida em que está sendo apresentada **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, atendendo, assim, ao prazo determinado pelo subitem 28.4 do Edital.

28.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

Dentre os atos do Tribunal de Contas da União, referentes ao assunto, destacamos:

"Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento.

Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos licitantes".

Acórdão 539/2007 Plenário

A controvérsia, como salientado na instrução anterior dos autos, reside pois na interpretação que se dá a expressão 'ate dois dias úteis antes'. A solução deve ser buscada na Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente as licitações

na modalidade Pregão, que, no caput do art. 110, estabelece o seguinte: 'Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.' (grifamos) No caso vertente, aplicando-se o art. 110 da Lei de Licitações, é evidente que o dia do recebimento da proposta (10/8/2005) deve ser considerado na contagem do prazo. Desta forma, assiste razão à empresa representante, já que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 8/8/2005.

Vê-se, pois, que a empresa (...) teve frustrado o direito legalmente estabelecido de impugnar o instrumento convocatório, oportunidade em que a administração poderia fornecer ao potencial licitante as razões que

MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 607 – BAIRRO PORTO – CUIABÁ MATO GROSSO - FONE: (65) 2123-4500
CNPJ: 26.583.427/0001-53 INSC. EST. 13.124.211-3

levaram à inclusão dos itens editalícios impugnados, incluindo-se as interpretações que o pregoeiro apresentou em sua resposta a diligência realizada pelo Tribunal. Contudo, mesmo nos casos em que a administração apreciou o pedido de impugnação de potenciais licitantes, o pregoeiro apresentou respostas lacônicas, limitando-se, sem qualquer motivação, a comunicar o indeferimento por considerar que as exigências constantes dos itens do edital estariam de acordo com a Lei n.º 8.666/93 (fls. 231 e 275).
Acórdão 1871/2005 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

A descrição dos itens, constante no Anexo I do edital, não apresenta informações importantes, sem as quais é impossível determinar-se os custos de produção e, conseqüentemente, os preços de venda dos produtos, conforme discriminamos a seguir.

Itens 1 a 4

A bermuda terá bolsos? em caso positivo, quantos e de que tipo? será personalizada? em caso positivo, por qual processo (serigrafia, bordado etc.), em quais áreas da peça, com quais medidas e com quantas cores?

Item 5

O short-saia terá bolsos? em caso positivo, quantos e de que tipo? será personalizado? em caso positivo, por qual processo (serigrafia, bordado etc.), em quais áreas da peça, com quais medidas e com quantas cores?

Item 6

Qual é a gramatura exigida para o tecido tacle? a calça será personalizada? em caso positivo, por qual processo (serigrafia, bordado etc.), em quais áreas da peça, com quais medidas e com quantas cores?

Itens 7 e 8

A camiseta será personalizada? em caso positivo, por qual processo (serigrafia, bordado etc.), em quais áreas da peça (frente, costas, mangas etc.), com quais medidas e com quantas cores?

Todas as informações, aqui mencionadas, devem ser fornecidas para atender o que determina o Artigo 15, § 7º, I, da Lei nº 8.666/93

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Seção V Das Compras

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

(...)

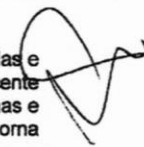
§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a **especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; (grifamos)**

DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

O edital, apresenta a exigência de que o prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

Ocorre que, ainda em virtude da pandemia que assolou e continua assolando o país e o mundo, cujas idas e vindas de novas variantes vêm trazendo conseqüências nos mercados de matérias primas, além da recente guerra no leste europeu, cujas conseqüências começam a se fazer sentir, os fabricantes de tecidos, malhas e aviamentos estão demorando entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias para atenderem os pedidos, o que torna



MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
RUA BARÃO DE MELGAÇO, 607 - BAIRRO PORTO - CUIABÁ MATO GROSSO - FONE: (65) 2123-4500
CNPJ: 26.583.427/0001-53 INSC. EST. 13.124.211-3

praticamente impossível a entrega dos bens no prazo estabelecido, se considerarmos o tempo necessário para o recebimento da matéria prima, confecção e remessa dos produtos.

Como se trata de um registro de preços, que não obriga a aquisição dos produtos, não é possível ao fornecedor mantê-los em estoque, sob risco de perdê-los.

O estabelecimento de tal prazo de entrega impossibilita seu cumprimento no fornecimento de diversos itens. Acreditamos que um prazo mais factível seria o de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para entrega dos itens produzidos sob encomenda, ou seja, que precisem ser confeccionados, levando-se em conta as quantidades envolvidas neste processo..

Esse prazo ou superior, já vem sendo estabelecido nos editais de licitação que consideram essa dificuldade.

A esse respeito, em breves considerações, há de se conferir o disposto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o princípio da competitividade:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;" (grifamos)

Portanto, em atenção aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da legalidade, requer-se a V.S.as que se dignem receber a presente impugnação, **ACOLHENDO** os argumentos expostos, para o fim de republicar o ato convocatório do pregão em pauta, com a inclusão das informações necessárias à elaboração de propostas, em especial aos questionamentos já mencionados, bem como à dilação do prazo de entrega.

Termos em que
Pede deferimento.



Marcus Maculan Sodré
Procurador
RG 0072627-3 SSP/MT
CPF 091.737.067-91

CNPJ: 26 583 427/0001-53
MASTER Uniformes e Brindes
Indústria e Comércio Ltda.
Rua Barão de Melgaço, Nº. 607
Bairro: Porto
CEP. 78025-300
MT.

MT.



MASTER - UNIFORMES E BRINDES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF: 26.583.427/0001-53

4º (QUARTO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir nominadas:

ELOI GONGORA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1146182-9 SSP/MT e CPF n.º 452.437.869-34, residente e domiciliado na Quadra 36, Casa 02 - Bairro Coophamil, Cuiabá/MT.; e,

CARMEM SILVIA CANHETTI CESCA, brasileira, viúva, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2262186-5 SSP/MT e CPF n.º 331.293.399-49, residente e domiciliada na Quadra 36, Casa 02 - Bairro Coophamil, Cuiabá/MT.

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social de: **MASTER - UNIFORMES E BRINDES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, n.º 607 - Bairro Porto, CEP 78.025-300, Cuiabá/MT., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.583.427/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso (JUCEMAT) sob n.º 51.200.376.260 em 16/11/90, resolvem, por este instrumento particular, **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO

1 - A sociedade passa a ter como objetivo, a exploração do ramo de:

- **Fabricação de uniformes profissionais, EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), roupas de segurança confeccionadas com tecido retardante a chama, uniformes escolares, militares, artigos do vestuário em geral, inclusive sob medida, camisetas promocionais, camisetas tipo pólo, bonés, roupas para práticas esportivas, bolsas, pastas e demais artigos similares, em tecido de fibra natural ou sintética ou em couro natural ou sintético e serviços de confecções em geral, fabricação de panos para limpeza, panos de prato, placas de sinalização e placas para veículos, outdoors, painéis, personalização de veículos, fabricação de embalagens de papel, papelão, de plásticos rígidos ou flexíveis e de outros materiais congêneres, material esportivo, cintos, artigos de cama, mesa e banho, colchões, travesseiros, cobertores e brindes em geral;**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a signature that appears to be 'Eloí Gongora Silveira' and another that appears to be 'Carmem Silvia Canhetti Cesca'.



MASTER - UNIFORMES E BRINDES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- A prestação de serviços de elaboração de artes visuais, serviços gráficos, impressão em serigrafia, transfer, bordado e confecção em geral.

2- Em razão da alteração acima, os sócios resolvem de pleno acordo e por deliberação unânime, consolidar a redação do seu ato constitutivo, passando a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SOCIEDADE

A sociedade utiliza a denominação social de: **MASTER - UNIFORMES E BRINDES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, n.º 607 - Bairro Porto, CEP 78.025-300, Cuiabá/MT., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.583.427/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT sob n.º 51.200.376.280 em 16/11/90, podendo abrir escritórios ou filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

A sociedade tem como objetivo, a exploração do ramo de:

- Fabricação de uniformes profissionais, EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), roupas de segurança confeccionadas com tecido retardante a chama, uniformes escolares, militares, artigos do vestuário em geral, inclusive sob medida, camisetas promocionais, camisetas tipo pólo, bonés, roupas para práticas esportivas, bolsas, pastas e demais artigos similares, em tecido de fibra natural ou sintética ou em couro natural ou sintético e serviços de confecções em geral, fabricação de panos para limpeza, panos de prato, calçados, placas de sinalização e placas para veículos, outdoors, painéis, personalização de veículos, fabricação de embalagens de papel, papelão, de plásticos rígidos ou flexíveis e de outros materiais congêneres, material esportivo, cintos, artigos de cama, mesa e banho, colchões, travessieiros, cobertores e brindes em geral;



MASTER - UNIFORMES E BRINDES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

- A prestação de serviços de elaboração de artes visuais, serviços gráficos, impressão em serigrafia, transfer, bordado e confecção em geral.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve seu início em 16/11/90.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), dividido em 380.000 (trezentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
a) Eloi Gôngora Silveira	50	190.000	190.000,00
b) Carmem Silvia Canhetti Cesca	50	190.000	190.000,00
TOTAL	100	380.000	380.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/02, restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ELOI GÔNGORA SILVEIRA**, que assina individualmente e em negócios de exclusivo interesse social, cabendo-lhe todos os poderes necessários para geri-la, de modo a poder representa-lá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores "ad iudicium" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse dela, ficando, contudo, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único: O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Handwritten signatures of Eloi Gôngora Silveira, Carmem Silvia Canhetti Cesca, and another person.



MASTER UNIFORMES E BRINDES, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um balanço do ativo e passivo da sociedade, onde os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital, podendo ainda em caso de lucros, serem criados fundos de reservas, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

O uso da firma compete exclusivamente ao sócio-administrador que somente poderá usá-la para fins estritamente de interesse social, sendo vedado seu emprego em quaisquer operações de favores, tais como avais, endossos e fianças, os quais, se realizados, não obrigarão em hipótese alguma a sociedade.


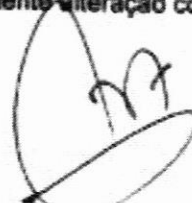
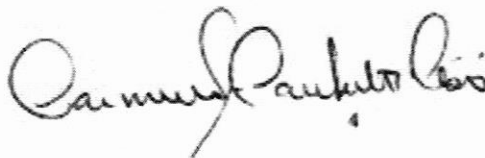
CLÁUSULA OITAVA - DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, ao qual caberá o direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às quotas na ocasião possuídas. O sócio que desejar alienar suas quotas, fará notificação à sociedade mediante carta, no qual constará o número de quotas, o preço, a forma e o prazo do seu pagamento, para que o outro sócio exerça o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias da data do recebimento da notificação. Ultrapassado esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas para terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA MORTE, FALÊNCIA OU RETIRADA DOS SÓCIOS

Caso ocorra o falecimento, falência, impedimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, nem interromperá o andamento de seus negócios, e havendo acordo entre os sócios sobreviventes, a menos que haja, impedimento de ordem legal, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações do falecido, podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o respectivo quinhão, escolhendo para tal efeito um dentre eles, que perante a sociedade exercerá a qualidade de sócio quotista, ficando contudo proibido a este, o uso da denominação social.

Parágrafo Único: Não convindo ao outro sócio o ingresso dos herdeiros do "de cujus" na sociedade, ou havendo impedimento de ordem legal, levantar-se-á um Balanço para apuração de haveres, os quais serão pagos aos herdeiros, respectivamente, mediante formas e condições que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade, lavrando-se a competente alteração contratual consoante o alvará judicial a ser requerido.



MASTER UNIFORMES E BRINDES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Os sócios reunir-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e deliberarão sobre as contas da sociedade, designando administradores, quando for o caso (arts. 1071 e 1072, §2º, art. 1078 C/C/2002).

Parágrafo Único: Todas as decisões sociais que envolvam a sociedade em ônus relevantes, alienação do seu patrimônio, só poderão ser praticados com a anuência de todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

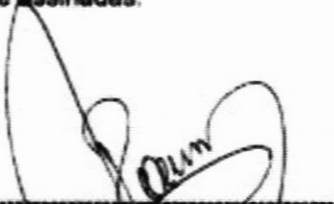
Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador perceberá à título de "PRÓ-LABORE", quantia mensal fixada até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda, valores tais que serão levados a débito na conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os sócios contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT., para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, se porventura surgirem, com primazia sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

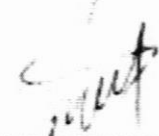
Cuiabá -MT., 27 de Agosto de 2008.

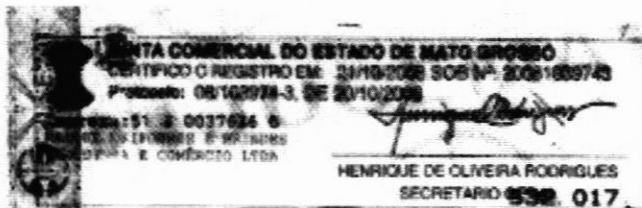

Eloi Górgora Silveira


Carmem Silvia Cachetti Cesca

Testemunhas


Alison de Souza Santos
RG n.º 140135-17 SSP/MT
CPF n.º 981.327.411-53


Wellington Pinheiro Siqueira
RG n.º 0937288-1 SSP/MT
CPF n.º 570.372.721-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2020 12:36:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63041502181219360061-1 63041502181219360061-5

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b79d48415723855235acdfc5856ce43e4b72c79006c13c76eadc3b3e4062c5cb9256fdbf15e2a691d260faf9f6b5
 2e5ebccf0304d099baecf7ff6844e1f6d91



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/08/2020 12:47:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63041004171047500796-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b79d48415723855235acdfc5856ce43e4da1206073d7f88d623183a87c0f490c6c28c42940111304f5f415544111
 2dc45ccf0304d099baecf7ff6844e1f6d91



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **31/07/2020 16:57:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MASTER UNIFORMES E BRINDES IND E COM LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 63041802201614270303-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6176d807e0e678be7c4dfc9278e768f4996f47dc31d12c62b844c1f39595f3d369af19ffe3c61a5fd164e79d75f3fe76ccf0304d099baecf7f6844e1f6d91



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024


Santo Antonio do Leste MT, 18 de abril 2022.

Ofício nº. 110/2022 – SEMEC
Ao Srº. Eriks Matos da Silva
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, serve - se do presente para responder a Vossa Senhoria, as informações solicitadas, os itens 1, 4 e 5 está especificado no TR, onde menciona sobre os bolsos, o brasão e as cores. No item 6, o tecido a ser usado é o tactel, não terá bolso, será personalizada, gramatura 160 g/m², com o brasão de cada escola em serigrafia na perna esquerda. Nos itens 7 e 8, as camisetas não terá bolso, será personalizado com o brasão de cada escola em serigrafia, no lado esquerdo do peito.

Sendo o que tenho para o momento, e certa de ter o pedido atendido, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nilson Barbosa Da Silva
Secretário de Educação e Cultura